



## LEI COMPLEMENTAR Nº 85

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### *Lei a Penitenciária Feminina.*

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Penitenciária Estadual Feminina, sob a forma de órgão em Regime Especial, em conformidade com o artigo 6º, item III e seu Parágrafo único, da Lei nº 3 043, de 31 de dezembro de 1975, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC.

**Art. 2º** - A Penitenciária Estadual Feminina tem como finalidade o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades relativas à custódia e a ressocialização da presa sentenciada e condenada, com penas privativas de liberdade a serem cumpridas em regime fechado, na forma da legislação penal vigente.

**Parágrafo único** - Anexo à Penitenciária Feminina, e sob a mesma direção geral, funcionará uma unidade isolada, destinada ao recolhimento de presas provisórias, intitulada "Casa de Passagem".

**Art. 3º** - A estrutura organizacional básica da Penitenciária Estadual Feminina é a seguinte:

- ~~I - nível de Direção Superior: a posição do Diretor Geral;~~
- ~~II - nível de Assessoramento: Gabinete do Diretor Geral;~~
- ~~III - nível de Execução Programática:~~
  - ~~a) Departamento Administrativo e Financeiro;~~
  - ~~b) Departamento Técnico Operacional.~~

*I - Nível de Direção Superior (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 113/1998)*

*a) a posição do Diretor Geral*

*II - Nível de Assessoramento (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 113/1998)*

*a) gabinete do Diretor Geral*

*III - Nível de Gerência (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 113/1998)*

*a) a Posição do Diretor Adjunto*  
*IV - Nível de Execução Programática (Acrescentado pela Lei Complementar nº 113/1998)*

- a) Departamento Administrativo e Financeiro
- b) Departamento Técnico-Operacional

**Art. 4º** - A representação gráfica da estrutura organizacional da Penitenciária Estadual Feminina é a constante do Anexo I, que integra esta Lei.

**Art. 5º** - Compete ao Diretor Geral o planejamento, a organização, a coordenação, a supervisão e a avaliação da execução das atividades administrativas e técnicas-operacionais da Penitenciária Estadual Feminina.

**Art. 6º** - Compete ao Diretor Adjunto o planejamento, a orientação e a coordenação da execução dos programas, projetos e atividades da penitenciária; o assessoramento ao Diretor-Geral e as demais unidades administrativas, bem como a substituição do Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Único** - Será ainda da competência do Diretor Adjunto a orientação e a coordenação da execução das atividades referentes à "Casa de Passagem", pavilhão de presas provisórias.

**Art. 7º** - O Gabinete do Diretor Geral tem como jurisdição administrativa o assessoramento direto e imediato ao Diretor Geral nos assuntos de natureza administrativa e nos seus compromissos oficiais.

**Art. 8º** - O Departamento Administrativo e Financeiro tem como jurisdição administrativa o planejamento, a organização, a coordenação, o controle, a execução e avaliação das atividades de recursos humanos, administração geral e financeira.

**Art. 9º** - O Departamento Técnico-Operacional tem como jurisdição administrativa o planejamento, a organização, a coordenação, o controle, a execução e a avaliação das atividades de assistência jurídica à Diretoria e às internas, de segurança e disciplina, de saúde e ressocialização das detentas.

**Art. 10** - A penitenciária Estadual Feminina fica subordinada hierarquicamente ao Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania e funcionalmente à Coordenação do Sistema Penitenciário, acatando as normas e os procedimentos administrativos e operacionais estabelecidos pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC e pela legislação vigente.

**Art. 11** - Ficam criados os cargos de provimento em comissões e funções gratificadas constantes do Anexo II integrante da presente Lei, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e vencimentos, para atender às necessidades de funcionamento do órgão criado por esta Lei.

**Parágrafo único** - Os cargos em comissão de Diretor Adjunto e Assistente de Direção a que se refere este artigo serão lotados no Gabinete do Diretor-Geral.

**Art. 12** - O quadro de servidores administrativos e técnicos, necessários ao funcionamento da Penitenciária Estadual Feminina, serão providos por remanejamento da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEAR e da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC e por convênio, firmado com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDU e Secretaria de Estado da Saúde - SESA, para cessão de profissionais especializados da área de educação e saúde.

**Parágrafo único** - A lotação ideal destes servidores será objeto de regulamentação desta Lei.

**Art. 13** - Compete à Polícia Militar, preferencialmente pelo Batalhão Feminino, exercer a responsabilidade de segurança externa da Penitenciária Estadual Feminina.

**Art. 14** - Fica assegurado aos servidores de atuação direta com as internas, a gratificação de risco de vida, conforme a legislação em vigor.

**Art. 15** - Os Agentes de Segurança Penitenciário têm direito a portar Identidade Funcional, fornecida pela Coordenação do Sistema Penitenciário, observando-se os preceitos legais.

**Art. 16** - Fica determinada a permanência dos Agentes de Polícia Civil, até a realização do concurso público e nomeação dos Agentes de Segurança Penitenciário.

**Art. 17** - Os arts. 4º e 6º da Lei nº 5 037, de 18 de maio de 1995, que cria as Penitenciárias Estaduais de Linhares, "Desembargador José Mathias de Almeida Neto" e a de Cachoeiro de Itapemirim, "Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg" e a Casa de Detenção da Grande Vitória, passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 4º - .....

- I – nível de Direção Superior: a posição do Diretor Geral;
- II – nível de Assessoramento: Gabinete do Diretor Geral;
- III – nível de Execução Programática:
  - a) Departamento Administrativo e Financeiro;
  - b) Departamento Técnico-Operacional.

Art. 6º - .....

Parágrafo único - Ficam lotados respectivamente no Gabinete do Diretor Geral, de cada órgão, os cargos comissionados de Diretor Adjunto e Assistente de Direção a que se refere este artigo”.

**Art. 18** - Os Anexos I, II e III de que trata o art. 5º, da Lei n.º 5 037, de 18 de maio de 1995, passam a ser respectivamente, os Anexos III, IV e V, integrantes desta Lei.

**Art. 19** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constante do Programa de Trabalho da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - Pessoal e Encargos Sociais - Elemento 3.11.41.00; Outras Despesas Correntes - Elemento 4.5.11.42.00; consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 20** - O Poder Executivo procederá a regulamentação da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de sua publicação.

**Art. 21** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as alíneas e. 3, e. 4, e. 6, e. 7 do item IV do art. 8º da Lei Complementar nº 04, de 17 de janeiro de 1990.

Ordeno, portanto, a todas às autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de dezembro de 1996.

**VITOR BUAIZ**

Governador do Estado

**PERLY CIPRIANO**

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

**PEDRO IVO DA SILVA**

Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

**ROGÉRIO SARLO DE MEDEIROS**

Secretário de Estado da Fazenda

**ADÃO ROSA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

EUZI RODRIGUES MORAES  
Secretária de Estado da Educação

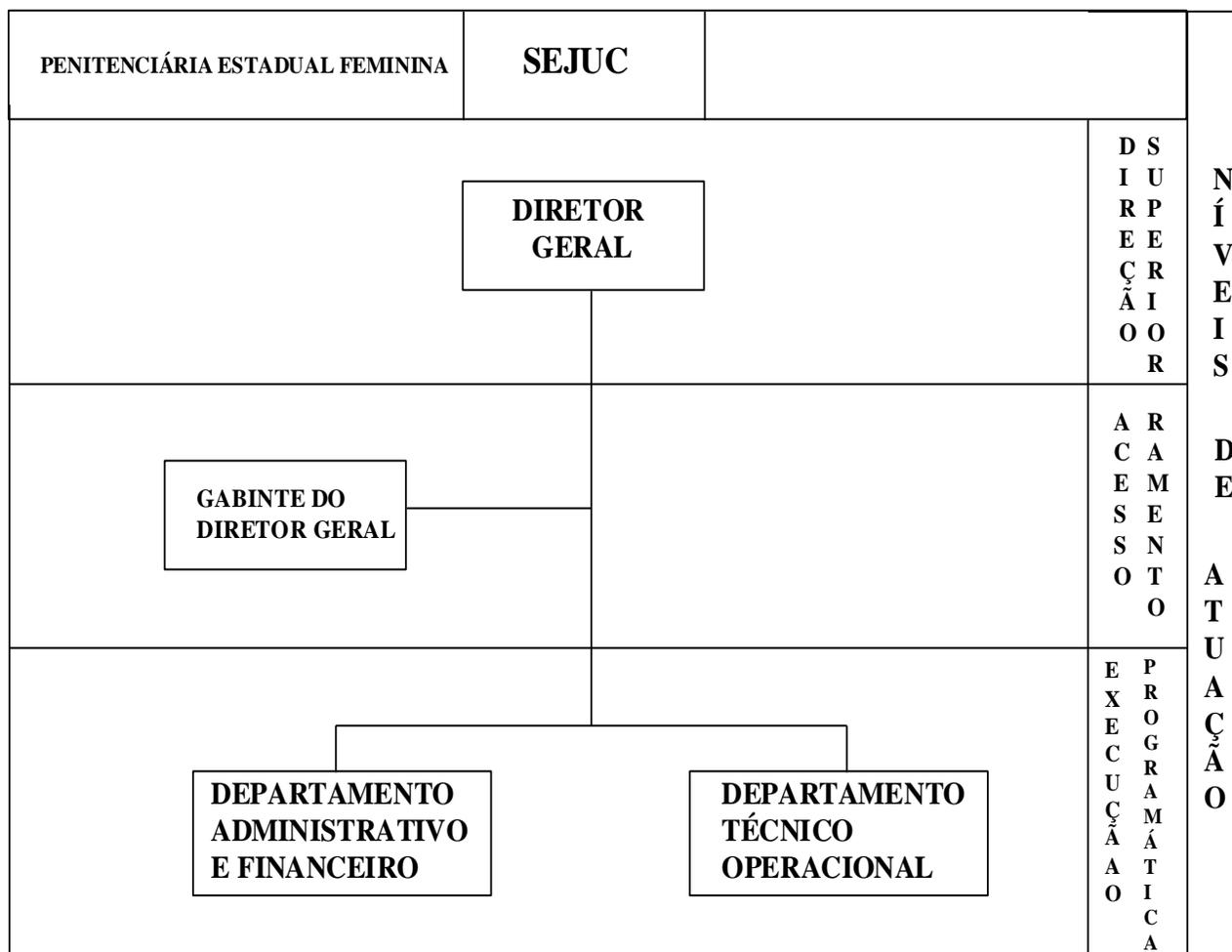
NÉLIO ALMEIDA DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Saúde

(D.O. 11/12/96)

Obs: Ver os Anexos da Lei Complementar nº 113/1998

**ANEXO I**

(a que se refere o art. 4º)



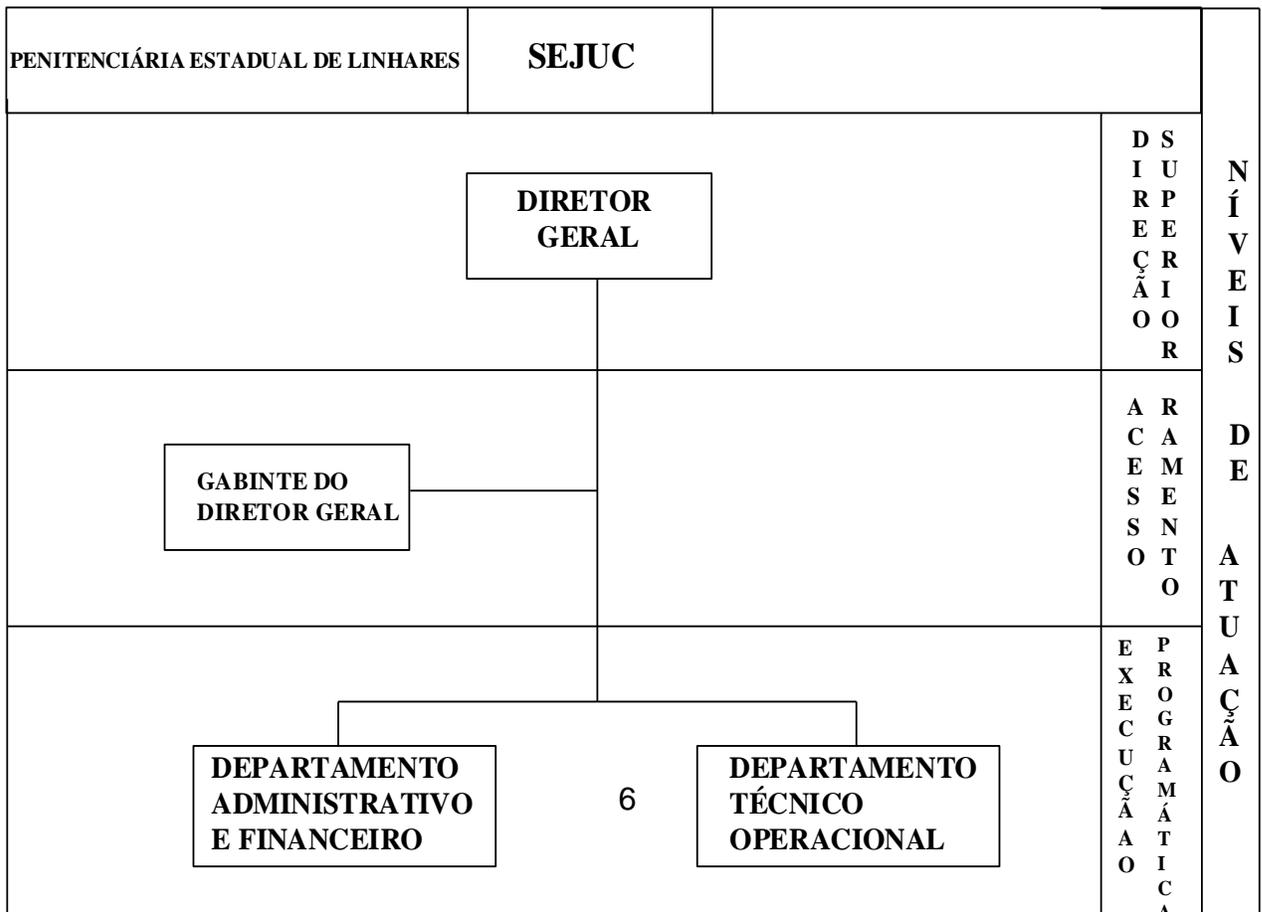
## ANEXO II

(a que se refere o art. 11)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Diretor Geral	01	QC-02	
Diretor Adjunto	01	QC-04	
Chefe de Departamento	02	QC-04	
Assistente de Direção	01	QC-05	
Função Gratificada	06	FG-01	
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>		

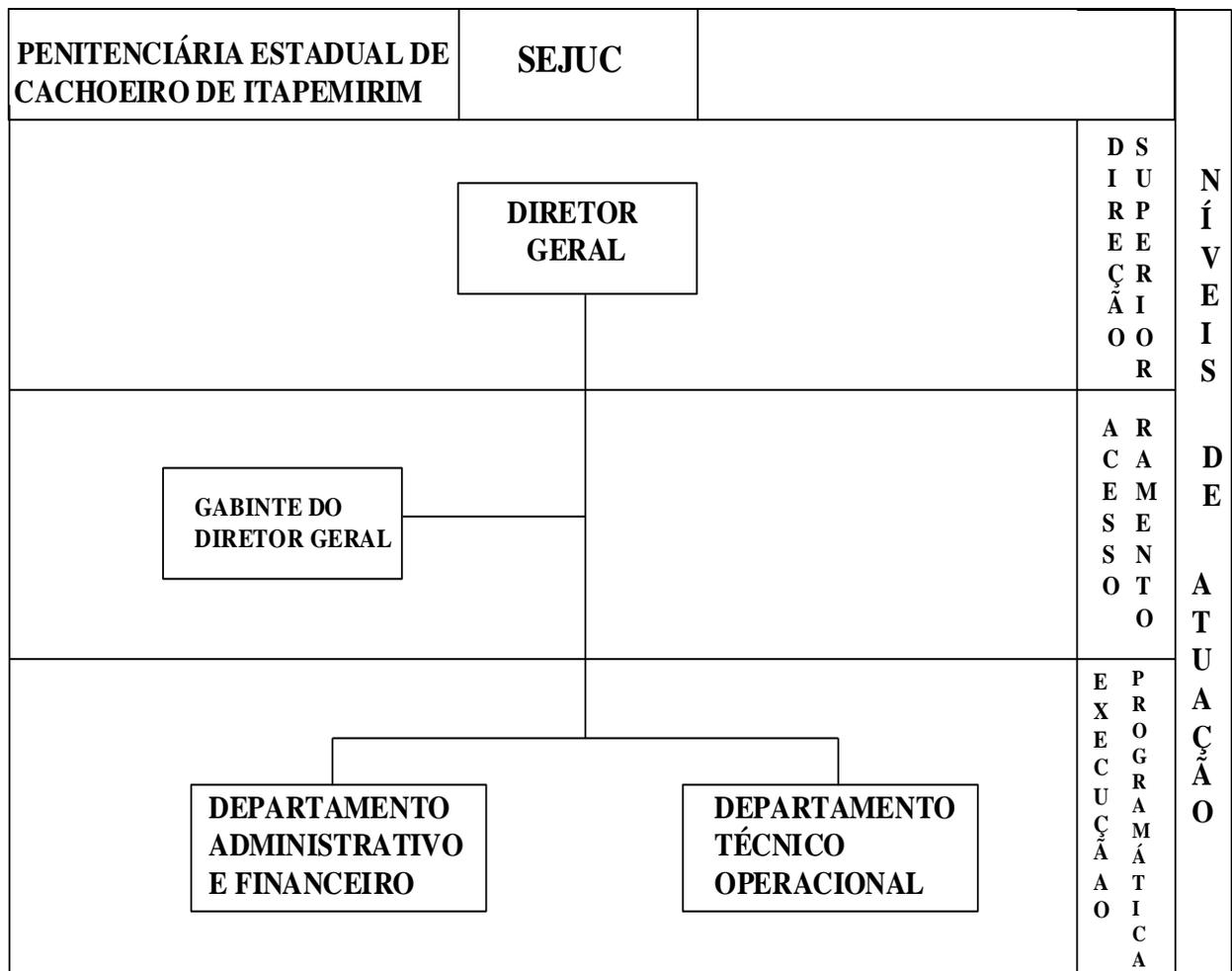
## ANEXO III

(a que se refere o art. 1º)



**ANEXO IV**

(a que se refere o art. 1º)



**ANEXO V**

(a que se refere o Art. 1º)

